

CAPITALISMO DEPENDENTE, EXPANSÃO PORTUÁRIA E DIREITO À MORADIA

DEPENDENT CAPITALISM, PORT EXPANSION AND HOUSING RIGHTS

Michael Gonçalves Cordeiro

Estudante do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Paraná - UFPR, Setor Litoral.
michaelcordeiro16@outlook.com

Nathália Mazuchi Braz de Oliveira

Estudante do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Paraná - UFPR, Setor Litoral.
nmazuchi@gmail.com

Silvana Marta Tumelero

Dra. em Serviço Social - UFSC. Professora Adjunta Universidade Federal do Paraná - UFPR, Setor Litoral.
siltumelero.ufpr@gmail.com

RESUMO

O presente artigo busca apresentar reflexões sobre lacunas à efetivação do direito à moradia e às contradições para a consolidação da política urbana na realidade da cidade portuária de Paranaguá/PR. Demonstra a relevância de uma cidade portuária, no Brasil, cujo um dos traços de sua economia permanece como dependente da agro exportação e os efeitos da opção estatal do investimento nesta dinâmica do capitalismo, em detrimento da cobertura de políticas sociais, a exemplo da habitação.

Palavras-chave: Economia dependente; portos; direito à moradia.

ABSTRACT

The following paper displays reflections on the gaps in the implementation of the housing rights and the contradictions for the consolidation of urban policies in the port city of Paranaguá/PR reality. It demonstrates the relevance of a port city in Brazil, which depends economically on agri export and the effects of the state investment option in this capitalism feature instead of investing in social policies, such as housing.

Keywords: Dependent economy; ports; housing rights.

INTRODUÇÃO

Este artigo se ocupa de apresentar reflexões sobre lacunas à efetivação do direito à moradia e as contradições para a consolidação da política urbana numa realidade de cidade portuária, na qual fica evidente traços da economia dependente e o

direcionamento de investimentos estatais na infraestrutura de exportação em detrimento de investimentos na consolidação da política urbana. Ou seja, as reflexões giram em torno da lógica da economia dependente, sua relação com o capitalismo mundial e a clara opção estatal, sob orientação neoliberal, por investir na modernização dos portos e manter o país no quadro de competitividade do comércio global. O texto resulta de leituras e análises bibliográficas e reflexões sobre pesquisa realizada em Paranaguá/PR¹, no período de 2012 a 2015 compreendendo a influência do Porto no processo de produção social do espaço e configuração de alternativas habitacionais para a realocação de famílias que ocupavam áreas de interesse portuário, de modo distinto do que se coloca na política de habitação do país. Esse olhar que busca articular a peculiaridade de um porto no quadro da economia dependente e os efeitos sobre a política urbana, com ênfase na habitação, ainda se caracteriza como estudo inicial de Projeto de Pesquisa em que participam os autores.

A DEPENDÊNCIA DO BRASIL NA ORDEM CAPITALISTA MUNDIAL

A sociedade burguesa, gerida essencialmente com base no mercado, supre as necessidades sociais a partir deste, com vinculação e dependência a um mercado mundial que possibilita, via divisão social do trabalho, manter um grau de competitividade dos países centrais em relação às economias periféricas.

Visto deste norte, uma maior e mais complexa divisão do trabalho na sociedade capitalista significa a determinação da vinculação de países e regiões dependentes com a produção de alguns produtos primários, para o abastecimento do mercado internacional. Nas palavras de Lefebvre, "[...] o mercado mundial oriundo do modo de produção capitalista, [...] pesa sobre o planeta inteiro e impõe uma divisão do trabalho à essa escala, portanto, uma repartição do espaço, das forças produtivas nesse espaço, das fontes de riqueza e dos fluxos (LEFEBVRE, 2006, p.52).

¹ Paranaguá é o maior município do litoral paranaense, localizado a 86 Km da capital do Estado, Curitiba. Segundo o censo IBGE 2010, o município contava com uma população de 140.469 habitantes. Em projeções do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), a população estimada em agosto de 2017 era de 152.975 habitantes. Maiores informações sobre a realidade socioeconômica do município podem ser obtidas em <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=83200&btOk=ok>

Em relação ao mencionado tema, Hobsbawm (2006, p.66) afirma que a economia capitalista é, e só pode ser, mundial, pois suas operações não reconhecem fronteiras, assim o capitalismo, além de internacional na prática, é também internacionalista na teoria. O ideal de seus teóricos é uma divisão internacional do trabalho que garanta o crescimento máximo da economia sob padrões globalizados de flexibilização das relações de trabalho em patamares mínimos de salários e direitos trabalhistas.

Iamamoto (2016, p.21) afirma que “o grau de desenvolvimento da divisão social do trabalho expressa o grau de desenvolvimento das forças produtivas sociais do trabalho”, demonstrando sua inter-relação com a produção na sociedade. Hobsbawm (2005) exemplifica esse aspecto quando trata do imperialismo, período de ampliação por todo globo do alcance dos tentáculos do capital, ou seja, quando as forças produtivas alcançam um desenvolvimento amplo, e como seus fatos

[...] transformaram o resto do mundo, na medida em que o tornaram um complexo de territórios coloniais e semicoloniais que crescentemente evoluíam em produtores especializados de um ou dois produtos primários de exportação para o mercado mundial, de cujos caprichos eram totalmente dependentes. (HOBSBAWM, 2006, p.98).

O Brasil, exemplo de país dependente do mercado mundial desde o período colonial, registra em sua história, o predomínio da exportação de açúcar como produto icônico daquela fase e, posteriormente, na República Nova, tendo sido substituído pelo café, que, conforme Hobsbawm (2006) ocupa o centro da exportação brasileira na primeira metade do século XX. Tais produtos não foram os únicos representantes da produção primária brasileira que manteve o país num processo de dependência econômica mundial. Nessas primeiras décadas do século XXI, o Brasil figura como o grande exportador de soja (grãos), produto central no superávit da balança comercial nesse período.

Cabe salientar ainda que, apesar da face dinâmica do capital, capaz de se reinventar, introduzindo tecnologias que inovam os processos produtivos, assim como lançam mão de pesquisas de ponta no campo da biologia, assegurando maior produtividade pelas melhorias genéticas de sementes, aliado ao uso em larga escala de defensivos agrícolas para a manutenção de altas taxas de lucratividade, isto não modifica

suas estruturas essenciais, que se fundam na propriedade privada, na expropriação do trabalho e na exploração extensiva dos recursos naturais.

Essa dinâmica do sistema interfere direta ou indiretamente na constituição dos países, reorientando suas respectivas produções em face da divisão internacional do trabalho e como consequência suas estruturas urbanas. Quanto a esse dinamismo do capital, Osório diz que

As crises [...] podem propiciar o esgotamento de um padrão de reprodução, com o qual se criam condições para o surgimento de um novo [padrão] período que pode ser precedido por uma etapa de transição, onde o antigo não termina de morrer ou de subordinar-se e o novo não termina de se impor e prevalecer. Quando um novo padrão prevalece, o que temos é que o capital encontrou novas condições para se reproduzir, provocando mudanças nos setores ou ramos que desempenharão a função [...] de eixos da acumulação, na organização do trabalho, nas condições técnicas, nas mercadorias produzidas, nos mercados aos quais dirigirá sua produção, nos agentes que investirão, no tipo de associação com o capital estrangeiro, enfim, no conjunto ou em alguns dos principais estágios que marcam o rumo do ciclo do capital (LUCE, 2011, p. 12-13 *apud* OSÓRIO, 2004).

A compreensão do Brasil no cenário mundial se dá, assim, pela mediação da sua subordinação ao mercado mundial, constituindo-se como um país dependente ou, na linguagem econômica atual, parte do grupo dos países em “desenvolvimento”.

A situação de dependência e subordinação orgânica e funcional da economia brasileira com relação ao conjunto internacional de que participa, é um fato que se prende às raízes da formação do país [...]. Será essencialmente uma economia colonial, no sentido mais preciso, em oposição ao que denominaríamos de economia "nacional", que seria a organização da produção em função das necessidades próprias da população que dela participa. Esta é a circunstância principal que tornará o Brasil tão vulnerável à penetração do capital financeiro internacional quando o capitalismo chega a esta fase do seu desenvolvimento. O país far-se-á imediata e como que automaticamente, sem resistência alguma, em fácil campo para suas operações (JUNIOR, 2014, p.116).

Portanto, para os propósitos deste artigo, que trata da análise de processos da expansão portuária e seus desdobramentos no direito à moradia da população de uma cidade portuária, é fundamental evidenciarmos este traço de dependência econômica do país à economia exportadora. Nas palavras de Florestan Fernandes,

[...] a ordem inerente ao sistema econômico de uma sociedade capitalista dependente nasce no ponto de inflexão de suas vinculações estruturais e dinâmicas com as economias mais avançadas. Ele se integra no nível mais

avançado e complexo os mecanismos econômicos do mercado mundial. (florestan, 2008, p. 63-64).

Harvey também dá ênfase ao comércio exterior como um "atributo do modo capitalista de produção [...] fenômeno histórico relativo à evolução da formação social capitalista nas sociedades pré-capitalistas" (2005, p.53) que geram formas sociais intermediárias, dentre as quais as economias dependentes.

No processo de dinamismo do capital em busca da obtenção do lucro, como apontado anteriormente, ocorre um impacto "na configuração e reconfiguração da geografia urbana" (TUMELERO, 2005, p.181), incidindo diretamente nas regiões portuárias, por constituírem-se como espaço de entrada e saída de mercadorias, ou seja, em relação direta com o comércio interno e externo. Sobre a relação entre a constituição do espaço e o modo de produção capitalista, Lefebvre afirma que

[...] um espaço novo se constitui no século XX, à escala mundial; sua produção, não terminada, continua. O novo modo de produção (a sociedade nova) se apropria, ou seja, organiza para seus fins, o espaço preexistente, modelado anteriormente. Modificações lentas penetram uma espacialidade já consolidada, mas às vezes a subvertem com brutalidade (LEFEBVRE, 2006, p.9).

A perspectiva sob a qual analisamos o deslocamento das pessoas numa cidade portuária, determinado pela expansão desta atividade econômica, se pauta na produção do espaço, articulada ao processo de desenvolvimento econômico social e suas contradições, afinal, como nos fala Harvey (2005, p.53) "a paisagem criada pelo capitalismo também é vista como lugar da contradição e da tensão, e não como expressão do equilíbrio harmonioso".

ESTADO, CAPITAL E OS IMPACTOS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MORADIA

Os princípios fundamentais regulamentados na Constituição brasileira de 1988 preveem como um dos direitos fundamentais à pessoa humana, o acesso à cidadania. No amplo espectro dos direitos de cidadania explicitados pela constituição de 1988, se encontra o direito à moradia, bem um capítulo denominado política urbana, no qual figuram os artigos 182 e 183 da referida Carta Constitucional. Não por acaso, no próprio

documento legal se evidencia a contradição entre o direito à moradia, relacionado aos direitos fundamentais e a perspectiva de sua efetivação, integrante da política pública urbana, esta, tratada constitucionalmente em seu Título VII, como parte "Da Ordem Econômica e Financeira". Ainda assim, vale salientar que o direito à moradia decorre da luta de movimentos sociais, durante o período da abertura política, por assegurar moradia digna a um expressivo contingente de pessoas que passa a ocupar os centros urbanos brasileiros, migrando do campo para as cidades, entre os anos de 1940 a 1970 - período em que se estimula o desenvolvimento da indústria nacional e se coloca em cena um novo padrão de ocupação e produção no meio rural - o estímulo à ocupação do centro-oeste brasileiro para o avanço do agronegócio.

A partir da década de 1990, com ênfase para o início do século XXI, foi gestado no Brasil, contemplando inclusive o direito à moradia, o projeto de Lei denominado Estatuto da Cidade, aprovado em 2001 - Lei 10.257 de 10 de julho. O Estatuto da Cidade regulamenta os artigos 182 e 183 do Capítulo "Política Urbana" da Constituição Federal vigente, tendo como definição central, o uso do solo e da cidade a todos, explicitando um novo parâmetro para a destinação e ocupação do solo, qual seja, sua função social. Cabendo, portanto, à coletividade a luta pela regulamentação fundiária, a concessão do uso especial para fins de moradia e as primazias do que concerne o direito à cidade (ANDRADE, 2015). Sobre esta afirmação, o Estatuto da Cidade, (em seu art. 2º), traz diretrizes para a política urbana visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tais quais:

I. garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; II. gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; III. - **cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;** (*grifo nosso*). (BRASIL, 2001, s/p).

Neste contexto é importante ressaltar o último item, pois o mesmo implica na maneira de atuação do Estado na garantia dos direitos humanos explícitos nos outros itens supracitados. Sabendo que a garantia do direito à cidade, bem como sua

infraestrutura, tal como a propriedade privada ou não, cabe atender as funções sociais à ela determinada, tendo portanto, em seu bojo a intenção de “atingir e obter fins sociais” (ANDRADE, 2015). No entanto, depara-se com o agravante do não cumprimento de tais diretrizes em nossa sociedade.

As segregações existentes nos espaços urbanos e a falta do acesso à moradia digna nos mostram que os direitos da população e os deveres do Estado, ainda estão num horizonte distante de nossa realidade. Exemplo disso vê-se no decorrer da história do Brasil, planejamentos que, fundados na lógica da sobrevalorização do capital imobiliário e da produção da moradia sob a lógica da propriedade privada, implementam moradias em espaços periféricos, sem mobilidade urbana, com pouca ou nenhuma área de lazer, promovendo a guetificação e exclusão de uma população que tem em seu marco histórico a expropriação de sua força de trabalho (ROLNIK, 2015). Em outras palavras, o Estado ao invés de promover o acesso à moradia, enfatiza e prioriza o acesso a propriedades, como forma de injetar investimentos públicos no setor privado, em grandes empreiteiras da construção civil. As problemáticas que se encontram nessa parceria público-privado são evidenciadas pela urbanista Raquel Rolnik.

O argumento da eficiência dos empreendedores privados tornou-se uma das pedras de toque da economia política hegemônica do período e a linguagem dos direitos sociais e da cidadania foi progressivamente substituída pela linguagem da inclusão pelo consumo. (ROLNIK, 2015, p. 271).

É importante ressaltar que estas questões são frutos da expansão do modo de produção capitalista global, cujos fundamentos são as relações mercantis, que submetem não apenas as relações econômicas, as relações de produção, trabalho e reprodução social, mas que alcançam também as relações culturais, políticas e éticas, sucumbindo-as à lógica da sociabilidade capitalista. Como define Iamamoto:

[...] aqueles que monopolizam a riqueza e o Estado são também, dominantes na configuração do modo de pensar necessário à reprodução da sociedade. O modo capitalista de reproduzir e o de pensar são inseparáveis, e ambos se expressam no cotidiano da vida social. (IAMAMOTO, CARVALHO, 2014 p. 118).

A dinâmica de organização econômica do capitalismo também implica diretamente em fenômenos sociais evidenciados no espaço urbano, tais como o

desemprego em massa, o crescimento do trabalho informal e com isto a queda no poder aquisitivo da classe trabalhadora, implicando diretamente a necessidade subsídios estatais para o alcance da moradia digna. Entretanto, ao Estado se constituir como espaço de disputa do fundo público, o capital exerce sobre ele larga vantagem em alianças que se explicitam na transferência de recursos públicos para as empresas privadas de construção civil, bem como pela especulação imobiliária - visível no aumento dos preços dos solos urbanos. Essa lógica gera cidades horizontais, com larga extensão territorial, cujos bairros e centro são socialmente e economicamente diferenciados e ou segregados entre si. O aumento do preço do solo, muitas vezes superior ao aumento da renda da população, agudizam as segregações sócio espaciais, havendo assim, maiores deslocamentos da malha urbana, periferação, sobrecarga do transporte público e maiores dificuldades de mobilidade urbana. Nesta sequência, as populações mais pobres são praticamente “jogadas” a espaços periféricos, sem infraestrutura, tal como saneamento básico, infraestrutura de vias públicas e lazer, criando-se moradias sem cidade (ROLNIK, 2015).

Sob a “égide da hegemonia de práticas e pensamentos neoliberais” (ROLNIK, 2015, p. 262), que trazem em seu horizonte o crescimento econômico, a ampliação da taxa de lucros, a concentração de rendas e riquezas e não a justiça social, mantêm e aprofundam o processo de financeirização e mundialização do capital, acirram as desigualdades sociais e econômicas. A chegada do neoliberalismo ao Brasil, se explicita também nos de 1990, com a garantia de marcos jurídicos em 1998, com possibilidade da introdução de uma nova forma de gestão estatal brasileira, através das Leis Federais n. 8.987/95 e n. 9.637/98; 9.790/99, que dão suporte a parcerias com o setor privado e estímulo ao terceiro setor na execução das políticas sociais.

Neste prisma, há uma retração do Estado frente aos investimentos públicos e maior flexibilização do trabalho. A concentração das riquezas é vista como "dívida do capital", velando assim, suas contradições, como a expropriação de mais-valia na exploração do trabalho assalariado. A eficácia da gestão é explicada pela adesão de processos tecnológicos e de trabalho que encurtam o custo e o tempo de produção, assegurando maior competitividade e corroborando efeitos degradantes a sociedade,

como o aumentando do exército de reserva e impactos ambientais irreversíveis à qualidade de vida do espaço geográfico.

Em cidades portuárias esses aspectos acima citados acentuam as desigualdades, provocando nesses municípios uma verdadeira “guerra dos lugares”. Visto que a dependência econômica dos municípios aos portos, geram maior subordinação da população ao capital econômico e de ações do Estado, o qual, por sua vez, está diretamente subordinado à hegemonia do capital global.

MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO

Ao acessar a página da Secretaria Nacional de Portos - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil do Governo brasileiro, são de fácil acesso as informações sobre a legislação que rege a dinâmica portuária no país. Dentre essas, tem-se a Lei n. 12.815 de 5 de junho de 2013, que delimita através do Poder Executivo a área portuária no Brasil. Existem 37 Portos Públicos organizados, “nessa categoria, encontram-se os portos com administração exercida pela União, no caso das Companhias Docas, ou delegada a municípios, estados ou consórcios públicos” (BRASIL, 2013, s/p.).

Segundo a regulamentação dos portos, existem diferentes conceitos como: Porto organizado, Portos marítimos, Portos fluviais, Portos Lacustres, Área do porto organizado, Instalação portuária, Terminal de uso privado, Estação de transbordo de cargas, Instalação portuária pública de pequeno porte, Instalação portuária de turismo, Delegação, Navegação de cabotagem, Navegação interior (fluvial e lacustre) e Navegação de Longo curso.

O Porto de Paranaguá, situado na região litorânea do Paraná, atualmente está conceituado como Porto organizado, ou seja, é um "bem público, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária" (BRASIL, 2017).

O Porto de Paranaguá tem sua integração ao conceito de Porto marítimo, que correspondem àqueles "aptos a receber linhas de navegação oceânicas, tanto em

navegação de longo curso (internacionais) como em navegação de cabotagem (domésticas) [...]" (BRASIL, 2017). Quanto à sua gestão, atualmente o Porto de Paranaguá é administrado por uma Empresa Pública Estadual, a APPA, Administradora dos Portos de Paranaguá e Antonina, tendo feito uso do conceito de delegação, ou seja, "transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996" (BRASIL, 2017).

Ao analisarmos os impactos da questão portuária nas cidades, dialogaremos com a realidade explícita na cidade de Paranaguá-PR, pois os processos de influência e constituição das cidades tendo como determinação histórica a influência do sistema capitalista e, mais especificamente, do mercado mundial, são encontrados, conseqüentemente, ali. Igualmente, encontramos as mesmas segregações características dos espaços urbanos e incidentemente a falta de moradia digna para seus habitantes, sendo agravados pela dinâmica que envolve as relações portuárias com o município e poder estatal, que incidem diretamente nas políticas urbanas. Relativo à política de habitação que integra a política urbana

[...] e que traduz também a realidade de Paranaguá e dos demais municípios brasileiros de pequeno e médio porte, é que a política habitacional brasileira é uma área relativamente nova, se a considerarmos como política pública nos moldes das estrutura político-administrativa constitucional, cujos princípios de descentralização e cooperação entre os entes federados orientam novas práticas de gestão pública [...] (TUMELERO, 2015, p.177).

É importante considerarmos que Paranaguá tem seu processo de constituição "vinculado ao desenvolvimento do porto, o qual corresponde em todas as suas fases a períodos históricos diferenciados da economia" (TUMELERO, 2015, p.159), ou seja, sua formação urbana está intimamente ligada ao desenvolvimento portuário. Como afirma Tumelero (2015, p.167), "no início do século XX, o principal elemento de expansão da ocupação urbana de Paranaguá estava associado ao fato de possuir um porto que possibilita o acesso ao litoral [...]". Ademais, no que toca sua formação histórica e a influência de ser uma região portuária na sua formação espacial, a autora afirma que

Ao longo da história, a cidade contou com vários portos que foram migrando por diferentes espaços da cidade, conforme as atividades que desenvolviam e a

adequação das condições ambientais para o respectivo funcionamento, impactando também na constituição dos espaços residenciais e na estruturação de serviços associados à dinâmica portuária (TUMELERO, 2015, p.178).

Após uma fase de introdução de tecnologias nas estruturas portuárias, levada a cabo pela iniciativa de produtores e do governo estadual ocorre um agravamento da questão social, pois esta mudança na estrutura espacial da produção impacta tanto na organização da forma de trabalho, como na configuração do espaço urbano. Ou seja, parte dos trabalhadores se integram à moderna tecnologia, porém de outro lado, resta uma população marginalizada e excluída desses processos que se vê obrigada a sobreviver de relações informais de trabalho, precariedade de renda e ocupações de áreas urbanas sem a estrutura digna de moradia. Neste sentido,

[...] recai sobre o Estado as demandas pela implementação de políticas públicas que gerem alternativas de emprego e renda para essa população, bem como a pressão social pela revitalização e recuperação de espaços urbanos abandonados e degradados (TUMELERO, 2015, p.181-2).

No que toca à gestão municipal, a implementação das políticas públicas não é necessariamente estatal, dispendo-se juridicamente como empresas de economia mista, operando serviços por meio das parcerias público-privadas, características estas presentes dentro do Estado brasileiro, tendo assim, seus reflexos no município em questão. No que toca o campo habitacional

Em Paranaguá, como em muitos municípios brasileiros, a constituição de estrutura jurídico-administrativa, para dar conta dos processos afetos à habitação num formato que contemple a nova lógica do SNHIS, é muito recente. Paranaguá apresenta lacunas significativas em termos de estruturação administrativa para a área. Somente em 30 de dezembro de 2013 foi que um Decreto Municipal (n.1.128) criou a Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação e Assuntos Fundiários (SEMHAFA), buscando atender o disposto no Plano Nacional de Habitação (TUMELERO, 2015, p.178).

Desde 2008 se concretizou no município de Paranaguá um processo de realocação de famílias que habitavam a região denominada Vila Becker, área de interesse da União, para dispor à expansão portuária a área até então ocupada por residências. Tal área se destina aos fins que lhe são assegurados legalmente pela Lei 12.815/2013, tal como o arrendamento de área pública a empresas privadas, para fins de

utilização por operadores portuários. O processo judicial que trata desta questão, confirmou a isenção direta de responsabilidade do município e atribuiu responsabilidades à APPA, a qual, através da contratação da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, assumiu a construção de unidades habitacionais à margem do que prevê o Plano Nacional de Habitação de Interesse Social, assegurando celeridade no esvaziamento da área de interesse do Porto e deslocamento conflitivo das famílias que habitavam tal região. Conforme consta o referido processo judicial (BRASIL, 2008) famílias ainda se encontram sem a devida moradia e reivindicam indenização, estando parte delas, em processo de recebimento da referida verba indenizatória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de fragilidades de estrutura para implementação de uma política municipal de habitação que respondesse aos déficits habitacionais, ao agravamento e expansão de áreas públicas ocupadas, bem como a pressão da União pela implementação de processos de modernização dos portos (BRASIL, 2013), impõe-se um desenho de reocupação urbana, induzido pela APPA, a qual se responsabiliza por construir moradias à população que habita área nas proximidades do Porto, de interesse direto no processo de expansão portuária.

Neste sentido, o Estado se mostra como um espaço contradições, ao passo que assegura os direitos dos detentores dos meios de produção - a iniciativa privada - tal como, desenvolve paulatinamente a proteção social, através do estabelecimento de direitos sociais, como o direito à moradia digna.

A luta pela cidade é a luta pela cidadania, pelos direitos de todos/as ao trabalho, à educação, ao lazer, à saúde, à habitação, à criação, à participação política, a cidade como fruição. Nesse sentido, a produção do espaço é social e, portanto, pressupõe uma relação orgânica entre produção e reprodução de novas relações sociais (CFESS, 2016, p.16).

Portanto, evidencia-se que a falta de cumprimento da lei, em direito e exercícios, implica diretamente na manutenção da pobreza e da segregação social. Com a crescente modernização dos portos, que passam a integrar a logística de transporte das

produções que visam à expansão do modo de consumo capitalista, suas atividades econômicas são voltadas muitas vezes, para fora da cidade que está localizado. O que também transforma o direito à cidade e suas políticas ao reducionismo monetário.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, D. C. M. **O direito social à moradia versus políticas públicas voltadas à habitação:** possibilidade de o poder judiciário aplicar a judicialização da política como forma de concretizar os direitos fundamentais. *Diké - Mestrado em Direito*. Aracaju, vol. 4, n. 2, Ago-Dez/2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: Out. 2017.

_____. Justiça Federal do Paraná. **Processo decorrente de ação civil pública n. 2008.70.08.001643-2 (PR) / 0001643-88.2008.404.7008**. Data de autuação inicial: 13/11/2008. (Processo em tramitação, com últimos autos datados de 17/07/2014). Paraná, 2008c. Disponível em: <<http://www.jfpr.jus.br>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. **Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013**. Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12815.htm. Acesso em: Out. 2017.

_____. **Secretaria Nacional dos Portos**. Disponível em: www.portosdobrasil.gov.br. Acesso em: Out. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais na Política Urbana - subsídios para reflexão**. Brasília, 2016.

FERNANDES, F. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5ª ed. São Paulo, 2008.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. 2. ed. Trad. Carlos Slak. São Paulo, Annablume, 2005. (Coleção Geografia e Adjacências).

HOBBSAWM, E. J. **A Era dos impérios 1875-1914**. São Paulo, Paz e Terra, 2006.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil:** Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez Editora, 2016.

LEFEBVRE, H. **A produção do espaço.** Tradução Dolarice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: **La production de l'espace.** 4^o éd. Paris: ÉditionsAnthropos, 2000). Primeira versão: início – fev. 2006.

LUCE, M. S. **A economia política do subimperialismo em Ruy Mauro Marini:** uma história conceitual. São Paulo, Anais do XXVI Simpósio Nacional de História, 2011.

OSORIO, Jaime. **Critica de la economía vulgar.** México: UAZ, 2004.

PRADO JR., Caio. **A revolução brasileira: A questão agrária no Brasil.** São Paulo, Companhia das Letras, 2014.

ROLNIK, R. **Guerra dos lugares:** a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo, Boitempo, 2015.

TUMELERO, S. **Estado, produção do espaço e intersetorialidade:** crítica e criação na implementação de políticas públicas. 2015. 399 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2015.